



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Província de Sofala

### Contrato de Concessão Florestal

Entre o Estado moçambicano, representado pelo Governador Provincial de Sofala, Alberto Vaquina, com poderes bastantes para o efeito, ora em diante designado por concedente, e

A Dois Erres Itália, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 6499, telfax n.º 21486150 na cidade de Maputo, representada pelo sr. Roberto Ramarini, com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por concessionário.

É celebrado o presente contrato de concessão florestal, ao abrigo da:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Objecto

O concedente atribui ao concessionário, em regime de concessão florestal, uma área de exploração florestal com 71 000 ha, conforme o Mapa de Delimitação que é parte integrante do presente contrato, situado na zona de Ntopa e Macoco, no posto administrativo sede dos distritos de Caia e Maríngue respectivamente, província de Sofala.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

O presente contrato é celebrado por um período de cinquenta anos, prorrogáveis a pedido do concessionário e nos termos da lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Espécies e quotas

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o plano de manejo aprovado o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato (2007 à 2010), a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo II do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, (tabela abaixo).

Nome comercial	Nome científico	Nome vernacular	Classe	Diâmetro mínimo
Pau preto	Dalbergia melanoxylon	Mpingue	Preciosa	20
Chacate preto	Guibourtia conjugata	Chacate	Preciosa	40
Jambire	Millettia stuhlmannii	Panga panga	1.ª classe	40
-	Diospyros kirkii	Mucula-cula	Preciosa	40
Mondzo	Combretum imberbe	Munangari	1.ª classe	40
Mucarala	Burkea africana	Mucarati	2.ª classe	40
Inconola	Terminalia sericea	Messusso	3.ª classe	30
-	Pseudolachnosty lismaproneifolia	Ntholo	3.ª classe	30
Chanfuta	Afzelia quanzensis	Mussacossa	1.ª	50
Canho	Sclereocarya birrea	Mfula	2.ª	50
Mulonde	Xeroderris stuhlmannii	Merunde	3.ª	40
Namuno	Acácia nigrescens	Mecungo	3.ª	40
Mupacassa	-	-	-	40
-	Acácia robusta	Micaia	4.ª	-
-	Albizia harveyi	-	-	-
-	Crossopterix febrifuga	-	-	-
-	Kigelia Africana	-	-	-
-	Pterocarpus rotundifolius	-	-	-

1. Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o plano de manejo aprovado o concessionário está autorizado a proceder, nos primeiros três anos da vigência do presente contrato (2007 à 2010), a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo II do Decreto 12/2002, de 6 de Junho, (tabela abaixo).

1. O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

2. Ficarão interditos a exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores porta-sementes bem como as manchas localizadas de floresta em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Taxas

1. Pela área de concessão florestal objecto do presente contrato, o concessionário pagará ao concedente uma taxa anual a ser aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área.

2. O não pagamento da taxa nos prazos referidos no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Exclusividade

1. O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

2. Opor-se a atribuição, parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com o objecto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Terrenos

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da legislação respectiva.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Terceiros, comunidades e autoridades locais

O concessionário deverá:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados, desde que não colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da lei;
- c) Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- d) Dar preferência as comunidades locais, no recrutamento da mão-de-obra para a concessão.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Delimitação

1. A área de concessão florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de dois metros de largura.

2. O concessionário deverá proceder a delimitação da área da concessão no prazo máximo de dois anos.

3. O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de manejo da concessão, com os seguintes dizeres:

- Nome do Concessionário;
- Contrato de Concessão Florestal n.º;
- Data da autorização;
- Término.

4. A delimitação da área de concessão deverá ser feita usando as normas contidas no Anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29-A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações.

#### CLÁUSULA NONA

##### Início da exploração

A exploração florestal só terá início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos de exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o plano de manejo;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objecto de exploração;
- d) O pagamento da totalidade da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de manejo aprovado pelo sector;
- e) A emissão da licença anual de exploração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Fiscalização

O concessionário obriga-se a contratar fiscais ajuramentados para garantir a fiscalização da concessão, em conformidade com as disposições legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Informação

O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia os mapas resumo das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação estatística completa sobre a produção, transformação, comercialização, exportação e *stocks*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Renovação

O concessionário deverá requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

2. O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação, num e noutra caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

O concessionário é responsável pelas transgressões a legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### Transmissão

A transmissão do contrato de concessão florestal carece de autorização do governador provincial, analisada a idoneidade do transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### Rescisão

1. O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem autorização prévia;
- b) Notória insuficiência do equipamento de arraste e transporte ou das instalações industriais e de preservação previstas no plano de manejo;
- c) Início da exploração sem o cumprimento do clausulado;
- d) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 2 anos.
- e) Falência ou insolvência do concessionário.

2. O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Por motivos que tornem inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### Publicação

O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

##### Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alteração, total ou parcial, especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa Adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**Omissões**

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas por despacho do governador provincial, mediante informação Direcção nacional de Florestas e Fauna Bravia.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**Legislação aplicável**

1. Além do que dispõe este contrato as partes cumprirão todas as disposições que lhes

forem aplicáveis pela Legislação Florestal e Faunística, pelo seu Regulamento e demais legislação em vigor no país.

2. Qualquer diferendo entre as partes que surja no decurso da execução do presente contrato será resolvido em tribunal moçambicano competente ou segundo os mecanismos de arbitragem.

Assim o dizem e reciprocamente aceitam nas suas referidas qualidades e vão assinar o presente contrato em quadruplicado, com o director provincial de agricultura, o chefe dos Serviços Provinciais de Florestas e Fauna Bravia e com as testemunhas.

Beira, 6 de Março de 2009. — O Governador Provincial.

(Assinados), *Ilegíveis*.

**Governo da Província de Gaza****DESPACHO**

Os cidadãos Pedro Francisco Muchanga, Francisco Gildo Lourenço, Israel Jaime Muba, Juvenal Alberto Nhambungue, Argentina Abílio Bulule, Ornélia Leonardo Chemane, Caldina Abreu Bahule, Livia Ines Tomás Alexandre, Raul Vasco Muchava e José Filipe Chemane em representação da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades de Chidenguele (A.D.C.C) com sede no posto administrativo de Chidenguele no distrito de Manjacaze, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição, e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Para o Desenvolvimento das Comunidades de Chidenguele (A.D.C.C).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 11 de Março de 2008.  
— O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Walid Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100094231 uma sociedade denominada Walid Construções, Limitada.

Entre Mohamed Zouaoui Fekih, natural da Argélia, de nacionalidade argelina, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06004499, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis; e

Judite Coutinho Antunes dos Santos, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do recibo comprovativo da emissão do Bilhete de Identidade n.º 0011238154, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e oito, ambos casados entre si sob regime de comunhão geral de bens.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

**ARTIGO PRIMEIRO**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Walid Construções, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e vinte e nove, podendo,

mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegação, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem como objectivo principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

**ARTIGO QUARTO**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos meticais, cada uma pertencentes uma a cada sócio Mohamed Zouaoui Fekih e Judite Coutinho Antunes dos Santos, respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

**ARTIGO QUINTO**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

**ARTIGO SEXTO**

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

**ARTIGO SÉTIMO**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas, para obrigar a sociedade, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

**ARTIGO OITAVO**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

**ARTIGO NONO**

Em tudo fica como omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Abril de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Speninin MD Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100087278 uma entidade legal denominada Speninin Md Construções- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siza Peter Mandolo, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º 451374301, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e cinco, emitido na África do Sul.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação e sede**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a a denominação de Speninin Md Construções- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir, encerrar sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do país, quando for conveniente.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

###### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivo principal a edificação, construção, reparação e execução de obras de construção civil e obras públicas, coordenação, direcção técnica e/ou administrativa de obras a realizar no âmbito das alíneas anteriores e quaisquer outros serviços relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota pertencente ao sócio Siza Peter Mandolo.

### **ARTIGO QUINTO** **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando a sociedade e depois estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração da sociedade**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### **CAPÍTULO IV**

#### **De lucros, perdas e dissolução da sociedade**

##### **ARTIGO NONO**

#### **Distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinada à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### **ARTIGO DÉCIMO** **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Abril de dois mil e nove.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## **Associação para o Desenvolvimento das Comunidades de Chidenguele – A.D.C.C.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Caldina Abreu Bahule, Juvenal Alberto Nhambangue, Francisco Gildo Lourenço José, Argentina Abílio Bulule, Ornélia Leonardo Chemane, Israel Jaime Muba, Pedro Francisco Muchanga, Lívia Ines Tomás Alexandre, Raul Vasco Machava e Henrique Alfredo Guimarães Beula, constituída uma associação a qual se rege pelos estatutos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e objectivos**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

###### **Denominação**

A associação para o desenvolvimento das comunidades de Chidenguele, abreviadamente denominada ADCC, é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, sem fins lucrativos regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicada.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

###### **Duração e sede**

Um) ADCC é constituída por tempo indeterminado cuja a sede e Chidenguele- sede, com escritório no povoado de Chilavene, tem início de actividades a partir da data da escritura pública da sua constituição.

Dois) ADCC pode estabelecer delegações ou outras formas de representação em toda a província.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

Um) A ADCC visa o desenvolvimento sócio-económico das camadas mais vulneráveis da população, capacitando as para o seu crescimento global, orientando os seus esforços, essencialmente, dirigidos para o processo de desenvolvimento das comunidades nos seguintes sectores:

- a) Agricultura, pecuária, pescas, turismo, educação e cultura, artesanato, auto-construção e comercialização.
- b) Contribuindo assim para a identificação e valorização das potencialidades turísticas, criando lodges comunitários;
- c) Dinamizar acções concorrentes para a preservação e promoção do património cultural, bem como para a massificação da pratica de actividades gimno-desportivas;
- d) Colaborar no esforço para a protecção e preservação da costa marítima e orla lacustre, no quadro da contenção da erosão e prevenção da poluição;

Dois) A ADCC é constituída por cidadãos nacionais e estrangeiros nela inscritos que aceitem os seus estatutos e programas e se identifiquem com os objectivos neles traçados.

## CAPÍTULO II

**Dos deveres e direitos dos sócios**

## ARTIGO QUARTO

**Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios:

- a) Observar estreitamente as disposições dos estatutos, regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Desempenhar com zelo, nas condições estabelecidas, o cargo para que for eleito;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral, nas reuniões e actividades da vida associativa;
- d) Pagar pontualmente a quota fixada;
- e) Portar-se com correcção, civismo dentro e fora da associação;
- f) Contribuir para o prestígio da associação;
- g) Informar de boa fé os órgãos directivos de qualquer acto grave praticado ou a ser praticado contra a vida da associação

## ARTIGO QUINTO

**Direito dos sócios**

São direitos dos sócios:

- a) São direitos dos sócios possuir e usar documentos de identificação de sócio;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;

c) Intervir nas sessões da assembleia geral apresentando sugestões de interesse da ADCC;

d) Requerer a convocação e reuniões extraordinárias da assembleia geral nos termos estabelecidos nos estatutos;

e) Propor a admissão e readmissão de sócios;

f) Frequentar nas instalações da ADCC e utiliza-los de harmonia com regulamentos ou determinações dos órgãos directivos;

g) Gozar as regalias estabelecidas para os sócios em geral e as inerentes ao cargo que exerce;

h) Pedir demissão por escrito, quando assim o entender.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos directivos**

## ARTIGO SEXTO

São órgãos directivos da ADCC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Comité operativo dos projectos;
- d) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**Definição**

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, é o órgão máximo da associação.

Dois) A cada sócio corresponde a um voto.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano, em sessões extraordinárias sempre que se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Convocatória**

As sessões da assembleia geral são convocadas, por escrito enviado ao sócio ou avisos publicados no jornal mais lido no país, ou pela rádio com a indicação do local, data e hora da mo os assuntos a tratar.

## ARTIGO NONO

**Coro para o funcionamento**

Para o funcionamento da assembleia geral em primeira convocatória, e necessário a presença de pelo menos dois terços dos sócios meia hora depois da hora marcada e na ausência destes poderá se reunir duas horas depois com qualquer número de sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Sessões ordinárias**

As sessões ordinárias da assembleia geral terão lugar na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, para a discurso e aprovação de contas e eleição dos corpos directivos quando necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Sessões extraordinárias**

As sessões extraordinárias da assembleia geral realizar-se-ão em qualquer data, desde que convocadas por qualquer dos seguintes órgãos ou sócios:

- a) Pelo presidente da assembleia geral;
- b) Pelo conselho de direcção;
- c) Pelo comité operativa dos projectos;
- d) Pelo conselho fiscal;
- e) Por dois terços de sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Deliberações**

Um) As deliberações só serão validas quando aprovadas pela maioria simples dos sócios presentes, podendo o presidente usar o voto de qualidade.

Dois) As deliberações da assembleia geral ficarão consignadas em livro de actas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências**

Um) Compete a assembleia geral:

- a) Eleger, trienalmente por escrutínio secreta os corpos directivos;
- b) Apreciar e aprovar as contas, pareceres e relatórios dos órgãos directivos, bem como propostas e regulamentos da associação;
- c) Fixar a jóia e a quota mensal;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Distinguir e autorizar a demanda de titulares dos órgãos da associação;
- f) Deliberar sobre os recursos que sejam interpostos e outras questões submetidas a sua consideração;
- g) Deliberar sobre as dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação dos estatutos e regulamentos;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e outras questões a ela inerentes.

Dois) Os trabalhos da assembleia geral, são dirigidos pela Mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Mesa da assembleia geral**

A Mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vices-presidentes;
- c) Dois secretários;
- d) Três vogais.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências do presidente da Mesa**

Ao presidente da Mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, indicando a ordem do trabalho;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Assinar conjuntamente com os restantes membros da Mesa, actas das assembleias gerais;
- d) Investir os sócios nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competência dos vice-presidentes**

Aos vices-presidentes compete:

- a) Prestar colaboração ao vice presidente;
- b) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- c) Executar actos incumbidos pelo presidente ou a estes propostos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Atribuições dos secretários**

São competências dos secretários da Mesa da assembleia geral:

- a) Lavrar as actas das secções da Mesa da assembleia geral;
- b) Proceder a leitura da acta da secção anterior, da convocatória e de todos os documentos presentes na assembleia geral;
- c) Lavrar os autos de posse a que se refere a alínea d) do artigo décimo sexto;
- d) Executar outros actos que o presidente da Mesa determinar.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência dos vogais**

Aos vogais compete prestar colaboração nos trabalhos da assembleia geral.

## SECÇÃO II

**Do conselho de direcção**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho de direcção**

Funções o conselho de direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da assembleia geral;
- b) Aprovar ou rejeitar candidaturas e readmissão de sócios;
- c) Organizar, dirigir e superintender todos os serviços da ADCC;
- d) Zelar pela disciplina e pelos interesses da ADCC;

e) Representar a ADCC em juízo e todas as suas actividades e em quaisquer outros actos para que for convidado;

f) Assinar, em nome da assembleia todos os actos e contratos submetendo previamente ao saccionamento da assembleia geral que pela sua natureza carecem de aprovação desta;

g) Nomear dirigentes para os vários departamentos da ADCC e homologar propostas para a nomeação do pessoal auxiliar;

h) Admitir, fixar a remuneração ou despedir os trabalhadores da ADCC;

i) Elaborar normas necessárias ao funcionamento da assembleia;

j) Elaborar o regulamento interno, bem como alterações posteriores e submetê-los a aprovação da assembleia geral;

k) Afixar em lugar próprio as deliberações dos órgãos;

l) Decidir os pedidos de autorização do uso a título oneroso ou gratuito, de instalações da associação;

m) Proceder a substituição dos membros faltosos do conselho de direcção;

n) Criar comissões de trabalho;

o) Tomar medidas disciplinares em relação aos sócios nos termos dos estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Votação**

As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Registo das deliberações**

De todas as sessões do conselho de direcção serão lavradas actas em livro próprio que constarão as presenças, justificações das ausências, os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Composição**

- a) Um presidente;
- b) Dois vices-presidentes;
- c) Um secretario geral;
- d) Um secretario adjunto;
- e) Um tesoureiro;
- f) Um tesoureiro adjunto;
- g) Três vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao presidente da direcção compete:

- a) Orientar as actividades do conselho de direcção, convocar reuniões e dirigir os seus trabalhos;

b) Assinar as actas, cartões de identidade dos sócios e outros documentos da ADCC;

c) Representar a ADCC em todos os actos que o exigem.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências do vice-presidente**

Ao vice-presidente compete, em especial auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competência do secretário-geral**

Ao secretário-geral compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços administrativos;
- b) Preparar os documentos e o conselho de direcção;
- c) Assinar o expediente interno da ADCC.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências do tesoureiro**

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) Arrecadar receitas e gerir os fundos da ADCC;
- b) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direcção e assinar recibos;
- c) Efectuar os depósitos de fundos na conta bancária da ADCC;
- d) Submeter a aprovação do conselho de direcção, até ao dia dez de cada mês, o balancete, o documento do mês anterior e proceder posteriormente a sua fixação.

Dois) Os cheques são assinados pelo presidente ou vice-presidente do conselho de direcção e pelo tesoureiro que for designado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competência dos vogais**

Aos vogais compete prestar colaboração em todas as actividades do conselho de direcção e noutras para que forem solicitados.

## SECÇÃO III

**Do comité operativo dos projectos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O comité operativo é composto por um membro do projecto, reunindo-se sempre que necessário de acordo com o seu plano de actividades, prestação de contas periódicas do grau de cumprimento das actividades relativamente aos projectos que lhes são cometidos propondo ainda novas actividades para o cumprimento integral da execução dos projectos.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Composição**

O conselho fiscal compõe-se de:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competências**

Um) Ao conselho fiscal compete:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da ADCC;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da contabilidade e da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre relatório de contas do conselho de direcção e submeter a assembleia geral ordinária;
- d) Solicitar a convocação geral extraordinária caso seja necessário.

Dois) Os membros do conselho fiscal poderão participar nas reuniões do conselho de direcção quando convidados pelo respectivo presidente, ou em sessões conjuntas, se forem constatadas irregularidades.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Periodicidade das sessões**

O conselho fiscal reúne-se duas vezes por ano e extraordinariamente quando o seu presidente o julgar necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Registo das deliberações**

Das reuniões do conselho fiscal serão sempre lavradas, pelo secretário, actas no livro próprio, assinado pelos membros presentes.

## CAPÍTULO IV

**Das receitas da associação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Receitas**

A receita da associação é constituída por:

- a) Jóia e quotas;
- b) Produto da venda de exemplares dos estatutos, regulamento interno, cartões de identidade, emblema, bonés, camisetas, chaveiros e outros, artigos e publicações sobre a vida costeira de Chidenguele, da sua terra e seu povo;
- c) Rendimentos das actividades culturais e recreativas;
- d) Rendimentos de serviços prestados;
- e) Donativos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Angariação de receitas**

O conselho de direcção tem a faculdade de sempre que julgar conveniente organizar actividades culturais e recreativas cujas as receitas serão aplicadas em benefício da ADCC.

## CAPÍTULO V

**Das medidas disciplinares**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Sanções**

Aos sócios da ADCC que infringirem as disposições dos presentes estatutos e dos regulamentos da associação serão aplicadas as sanções seguintes:

- a) Repreensão simples ou admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Competências disciplinares**

A aplicação de sanções é da competência do conselho de direcção.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Admoestação**

A admoestação consiste na advertência feita ao sócia infractor perante dais ou mais membros do conselho de direcção, por falta de pequena gravidade, sem consequência de vulto.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Repreensão registada**

A repreensão registada consiste na advertência comunicada ao sócio por escrito pelo cometimento de infracções de maior gravidade em relação as puníveis com a pena de admoestação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Suspensão**

A suspensão e a interdição temporária do gozo dos directos inerentes a qualidade de sócio e será aplicada pelo cometimento de factos que revelem violação grave de disposições estatutárias e regulamentares, independentemente da ocorrência de danos para a associação ou terceiros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**Demissão**

Um) A demissão consiste no afastamento do sócio das funções que exerce por nomeação, desde que se trate dos seguintes casos:

- a) Violação grave as disposições estatutárias e regulamentadas;
- b) Mau exercício das funções atribuídas;
- c) Lesões graves dos bens patrimoniais da associação.

Dois) Três anos após o cumprimento da sanção poderá o sócio punido ser nomeado ou eleito para qualquer cargo nos órgãos da associação desde que o seu comportamento e qualidade o justifique.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**Expulsão**

Um) A expulsão é o afastamento do sócio da vida associativa de que vinha gozando, com a consequente perda, na associação de todos os direitos inerentes a qualidade de sócio inclusive os títulos honorários atribuídos.

Dois) A expulsão aplica-se aos, que violam gravemente e de forma reiterada os estatutos e regulamentos da associação.

## CAPÍTULO VI

**Dos símbolos da associação**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Enumeração**

Um) Os símbolos da associação:

- a) A bandeira;
- b) O emblema.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos constarão de regulamentos.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A ADCC poderá adquirir, de acordo com a lei, bens imóveis a título gratuito ou oneroso.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O conselho de direcção só poderá contrair empréstimo com prévia autorização da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A Dissolução da ADCC só pudera verificar-se por deliberação da assembleia geral, com voto favorável de maioria absoluta de sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai.Xai, vinte e cinco de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilgivel*.

**Kazza 4x4, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e nove, exarada a folhas seis verso a oito do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Michael Glenn Sage e Jurie

Johannes Human uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Kazza 4x4, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, área Municipal, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a construção de casas pré-fabricadas de madeiras, compra e venda de madeira, transporte da mesma e de outras mercadorias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizada e para o efeito tenha as necessárias autorizações.

**ARTIGO QUARTO**  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de noventa e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e oito mil e quinhentos meticais, para Michael Glenn Sage e cinco por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos meticais, para Jurie Johannes Human.

**ARTIGO QUINTO**  
**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

**ARTIGO SEXTO**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

**ARTIGO SÉTIMO**

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Michael Glenn Sage, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

**ARTIGO OITAVO**  
**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

**ARTIGO NONO**  
**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

**ARTIGO DÉCIMO**  
**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, treze de Março de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

**Ndomacc, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e nove, exarada de folhas catorze a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da

notária Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Da denominação da sociedade, sede e objectivo**

**ARTIGO PRIMEIRO**  
**Denominação**

A sociedade adopta denominação de NDOMACC, Limitada e que se regerá por estes estatutos e demais legislação aplicável.

**ARTIGO SEGUNDO**  
**Sede**

A NDOMACC, Limitada tem sua sede na Vila da Manhica, Estrada Nacional N.º 1, talhão 44, província do Maputo, podendo os sócios deliberar a sua transferência para um outro local do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO**  
**Objectivo**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal;
- c) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda participar no capital de outras empresas.

**CAPÍTULO II**

**Do capital social**

**ARTIGO QUARTO**

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arlindo Saquene;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Moisés Lázaro Mandlate.

**ARTIGO QUINTO**

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, todas as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

### CAPÍTULO III

#### Da cessão e divisão de quotas

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A Cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, sendo para estranhos dependente do prévio consentimento da sociedade que preferirá ou não e os sócios e segundo lugar, um período de quinze dias a contar da data da notificação do sócio cedente.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota ou parte dela poderá fazê-lo livremente a quem como entender.

Três) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com titulares repectivos;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo oitavo, parágrafo segundo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituídas, bem com os créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios com atencendência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Gerência e representação

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, pertence ao sócio Arlindo Saquene, com dispensa de caução para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em qualquer dos sócios ou mesmo a pessoa estranha a sociedade, se para tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em qualquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

### CAPÍTULO V

#### Dos lucros e fundos de reserva

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerra com referência a trinta e um de dezembro de cada e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelos sócios proporcionalmente as suas quotas reinvestidos conforme decisão da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, sendo estes os liquidatários, devendo proceder-se a liquidação como então deliberaram.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto esteja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte de Março de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação Rural de Ajuda Mútua

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Natureza jurídica)

A Associação Rural de Ajuda Mútua, adiante também designada por ORAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter socio-cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sede da ORAM funciona na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e ou sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Filiação em outras associações)

A ORAM poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A ORAM constitui-se por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivos)

São objectivos da ORAM, os seguintes:

- a) Prestar apoio às comunidades rurais na aquisição do direito de uso e aproveitamento de terra e seu registo;
- b) Promover o associativismo entre os camponeses e apoiá-las na sua constituição, registo e funcionamento;

- c) Promover o espírito de solidariedade e ajuda mútua entre camponeses, associados e afins;
- d) Organizar e realizar formação multidisciplinar dos camponeses e associados;
- e) Apoiar na formação do banco de dados das associações;
- f) Criar o espírito e sentido de cooperação entre as associações e a comunidade rural;
- g) Formar os associados em matéria jurídica para a defesa das associações e da comunidade;
- h) Promover a elevação do nível de formação académica e profissional dos associados e da comunidade rural;
- i) Promover o desenvolvimento rural;

ARTIGO SEXTO  
**(Planos e programas)**

As actividades da ORAM constam de planos e programas plurianuais, anuais e de programas operativos aprovados por órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO III

**Dos membros**

ARTIGO SÉTIMO  
**(Elegibilidade para membro)**

Podem ser membros da ORAM, pessoas singulares e colectivas, de direito público ou privado que se identificarem com os fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO OITAVO  
**(Categoria dos membros)**

Um) A ORAM congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados;
- c) Agregados; e
- d) De honra.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que, não pertencendo às categorias precedentes, sendo pessoas colectivas se identificam com os princípios e objectivos da associação, prestam-lhes apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da ORAM, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes da Assembleia Geral;

Cinco) Os membros de honra são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa do associativismo, na elevação da qualidade de vida e de trabalho e no desenvolvimento das comunidades rurais;

Seis) A admissão dos membros de honra é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos, dois terço dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO NONO  
**(Princípio e forma de adesão)**

A adesão a membro da ORAM é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Representação de pessoas colectivas)**

As pessoas colectivas designarão uma pessoa singular para as representar

CAPÍTULO IV

**Dos deveres e direitos dos membros**

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Deveres)**

Todo o membro da ORAM deve:

- a) Promover e participar nas actividades da associação;
- b) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Pagar regularmente as cotas;
- d) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- e) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- f) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- g) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- h) Cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Direitos)**

Um) São direitos dos membros da ORAM os seguintes:

- a) Ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) Verificar os livros da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- e) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;

f) Propor alterações aos estatutos e regulamentos;

g) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos da ORAM;

h) Requerer a saída da associação;

i) Outros a serem definidos em regulamentos da ORAM;

Três) Os direitos consagrados na alínea c) não abrangem os membros de honra;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Direitos especiais dos membros fundadores)**

Um) Para além dos consagrados no artigo precedente, o membro fundador tem os seguintes direitos especiais:

- a) Integrar os órgãos sociais;
- b) Visitar e inspecionar as delegações e sucursais;
- c) Ser ouvido e emitir pareceres sobre a proposta de eleição e ou designação de membros para órgãos da associação;
- d) Ser ouvido e emitir parecer sobre as propostas de decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Propor a admissão de membros agregados e de honra;
- f) Propor a cessação de funções de integrantes de órgãos sociais por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro da associação;
- g) Outros a serem definidos em regulamentos da associação.

Dois) Cada órgão social deverá integrar, sempre que possível, pelo menos um membro fundador e cuja candidatura deve constar das listas concorrentes às eleições nos termos do regulamento da associação.

Três) A emissão de parecer sobre as propostas de decisões a serem tomadas pela Assembleia Geral pode ser feita durante a própria sessão em que devem ser aprovadas, caso em que o parecer deve ser emitido pela maioria dos membros fundadores presentes.

Quatro) Os direitos especiais constantes das alíneas c), d) e f) do número um do presente artigo é exercido conjuntamente pelos membros fundadores, devendo para o efeito reunir mais de metade das assinaturas da sua totalidade.

CAPÍTULO V  
**Dos órgãos**

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Enumeração dos órgãos)**

Um) São órgãos da ORAM, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A gestão dos assuntos correntes é assegurada por um director.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ORAM, reunindo todos os membros da organização, quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno;

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) Eleger e destituir membros dos órgãos da Associação;
- c) Aprovar a admissão de membros agregados e de honra;
- d) Aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- e) Autorizar a abertura de delegações ou sucursais;
- f) Homologar a adesão ou filiação da ORAM noutras organizações congéneres, nacionais ou internacionais;
- g) Aprovar o relatório de balanço;
- h) Autorizar a demanda judicial dos titulares dos órgãos por actos ilícitos praticados no exercício do mandato;
- i) Aprovar a cisão, fusão e extinção da associação;
- j) Nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- k) Autorizar a aquisição de bens imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;
- l) Autorizar a pratica de actos de que possa resultar a oneração do matrimónio da associação.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, co-adjuvado por um vice-presidente, e possui um secretario.

Dois) compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral;

Três) Nos seus impedimentos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outras correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
(Sessões e convocatórias)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário. A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Direcção ou de dois terços dos membros fundadores.

Dois) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) A convocatória será feita simultaneamente pela publicação em duas edições do jornal da maior circulação no país, e será igualmente enviada às delegações da ORAM.

Quatro) Com a convocatória seguirá, havendo, documentos de suporte de debate na sessão.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
(Quórum)**

Um) A Assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples dos seus associados.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação em que se exige um mínimo de maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

Três) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-à validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, independentemente da qualidade dos membros presentes.

**ARTIGO DÉCIMO NONO  
(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente de direcção, um relator e por um máximo de cinco vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral. A composição do Conselho de Direcção será, em todo caso, constituída por um numero ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

Dois) Os vogais poderão superintender áreas específicas.

Três) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da associação.

Quatro) Em particular, competente ao Conselho de Direcção:

- a) Propor a aprovação do plano bienal da actividade e orçamento da associação;
- b) Executar as deliberações da associação;
- c) Controlar as actividades da Direcção Executiva;
- d) Dinamizar a presença positiva da associação no país e no mundo;
- e) Promover a expansão da ORAM nas zonas rurais e apoiar as respectivas comunidades na adesão do associativismo;
- f) Realizar os objectivos da ORAM;
- g) Prestar contas à Assembleia Geral;
- h) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da ORAM;
- i) Aceitar doações;
- j) Regulamentar procedimentos de processos correntes;
- k) Admitir membros associados;
- l) Decidir sobre a adesão da ORAM a organizações nacionais e internacionais.

**ARTIGO VIGÉSIMO  
(Competências do Presidente de Direcção)**

Um) O Presidente de Direcção será, preferentemente, um membro fundador, que compete:

- a) Representar a ORAM no plano nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- b) Celebrar acordos e contratos;
- c) Exercer o poder disciplinar nos termos regulamentares;
- d) Assegurar a gestão corrente e previsional da associação;
- e) Nomear o director e delegações;
- f) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou sucursais após deliberação da Assembleia Geral;
- g) Autorizar a realização de despesas e receitas de acordo com o plano financeiro estabelecido pela Assembleia Geral;

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente de Direcção é substituído por um dos vogais por ele designado.

Três) O Presidente de Direcção poderá delegar parte dos seus poderes no director.

Quatro) O director e os delegados são órgãos administrativos e directivos das actividades da ORAM e não constituem órgãos da associação.

## ARTIGO VÍGESIMO PRIMEIRO

**(Sessões do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo reflectir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

## ARTIGO VÍGESIMO SEGUNDO

**(Duração do mandato)**

Os titulares dos órgãos cumprem um mandato de três anos, renovável, mediante informação positiva de desempenho.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho de Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da Lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, um relator e um vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos por um mandato de três anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) Controlar a Gestão financeira e a conservação do património da Associação;
- d) Emitir parecer sobre o Balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção

## ARTIGO VÍGESIMO QUINTO

**(Sessões do Conselho Fiscal)**

Conselho Fiscal reúne uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente, que dirige as suas sessões.

## CAPÍTULO VI

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Fontes)**

Um) Os fundos da ORAM provêm das seguintes fontes:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações;
- c) Rendimento de bens próprios e de eventual venda de serviços;
- d) Eventuais dotações orçamentais concedidas pelo Estado ou pelas suas instituições autónomas;
- e) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;
- f) Valores depositados e respectivos juros;
- g) Saldos de contas bancárias;
- h) Legados e donativos.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Património)**

Um) A ORAM poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da ORAM, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos. Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral deverá designar uma comissão de cinco associados.

## ARTIGO VÍGESIMO OITAVO

**(Gestão económico-financeira)**

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VÍGESIMO NONO

**(Interpretação e integração de laculas)**

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da ORAM e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do conselho de Direcção, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

**DIGITECH – Sistemas e Tecnologias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa de assembleia geral datada de dois de Fevereiro de dois mil e nove, deliberou-se sob o aumento do capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais. E sob a admissão dos senhores Octávio Filiano Mutemba, Grant Peter January e António Luís Macamo, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência desta cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, fica alterada a composição do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, o que corresponde à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Agostinho Pedro Massarongo, e Octávio Filiano Mutemba, respectivamente.
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, o que corresponde a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Grant Peter January;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o que corresponde a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Luís Macamo;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o que corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Iracema Leopoldina Mapanga.

Dois) Em nada mais há em alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e nove.  
— A Ajudante, *Marta Zefanias Mabila*.